

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 019/2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-29, aprovada pela Portaria nº 53, de 17/12/1997, do Ministério do Trabalho, relativa à segurança e saúde no trabalho portuário, e

Considerando o interesse público e a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos para o transporte de passageiros (automóveis) e de veículos para o transporte de cargas (carretas) na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro;

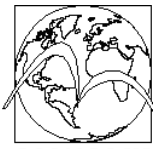
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o tráfego de veículos rodoviários afetos a movimentação de cargas e de passageiros na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro obedeça aos requisitos constantes neste ordenamento, assim como, suplementarmente, ao disposto na Guia do Caminhoneiro, em anexo.

Art. 2º - Todos os veículos rodoviários para transporte de passageiros e carga obrigam-se a atender ao disposto no Regulamento de Exploração dos Portos Organizados do Rio de Janeiro e Niterói e na Norma de Utilização da Infra-Estrutura de Acesso Terrestre nos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, aprovada pela Deliberação CAP/RJ nº 03/2003.

Art. 3º - Os procedimentos que disciplinam o ingresso, a permanência, o controle e a movimentação de veículos e pessoas na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro estão contidos na Ordem de Serviço DIRPRE nº 015/2008.

Art. 4º - Não é permitido o estacionamento de veículos rodoviários para o transporte de passageiros nas áreas operacionais, quer seja de armazenagem ou para o desembarque/embarque de/para embarcações atracadas, ainda que no momento não se desenvolvam operações portuárias, exceto nos locais indicados no artigo 5º.



Cont. O.S. DIRPRE nº 019/2008

Art. 5º - Os locais para o estacionamento de veículos de transporte de passageiros (automóveis) e para o estacionamento rotativo de veículos de transporte de cargas (carretas) ficam configurados da seguinte forma:

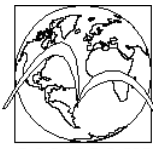
- Portão 1 e 2: área situada entre os armazéns 1 e 2 com 16 vagas para automóveis;
- Armazéns 10 e 11: área com 19 vagas para automóveis;
- Armazéns 13 e 14: área com 9 vagas para automóveis;
- Canal do Mangue: área com 12 vagas para automóveis na parte ao lado do armazém 18, área com 11 vagas para automóveis no antigo SEMOFE e duas áreas destinadas ao estacionamento rotativo de carretas.
- Pátio 22/24: área próxima à balança rodoviária com 6 vagas para automóveis;
- Portão 24: área com 2 vagas para automóveis;
- Av. Rio de Janeiro: área em frente aos armazéns 31 e 32, destinada ao estacionamento rotativo de carretas;
- Av. Rio de Janeiro: área próxima ao portão da rua General Sampaio, destinada ao estacionamento rotativo de carretas e 3 vagas para estacionamento de automóveis;
- Portão do Caju: área com 8 vagas para automóveis.

§ 1º - Compete à Superintendência do Porto do Rio de Janeiro – SUPRIO, através da Divisão de Fiscalização de Terminais – DIFITE, o planejamento e a coordenação da utilização dos locais para estacionamento de automóveis e estacionamento rotativo de carretas.

§ 2º - A concessão para o estacionamento nas áreas citadas no artigo 5º, deverão ser solicitadas à SUPRIO, que emitirá o Cartão de Estacionamento, conforme prevê a O.S. DIRPRE nº 001/2008.

§ 3º - Os usuários dos serviços portuários deverão obter na SUPGUA a permissão de ingresso ao porto, nos termos da O.S. DIRPRE nº 015/2008, antes de solicitar a vaga para o estacionamento, sendo esta a condição para a autorização da SUPRIO.

Art. 6º - A utilização dos locais para o estacionamento de automóveis e estacionamento rotativo de carretas não acarretará à CDRJ a obrigação ou responsabilidade de guardar e vigiar os veículos contra danos, avarias, estragos, incêndios, furtos ou roubos cometidos por terceiros ou decorrentes de quaisquer outras causas.



BIA Nº

DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 019/2008

Art. 7º - Em circunstâncias excepcionais e tendo em vista a segurança e eficácia das operações portuárias, poderão ser interrompidos os acessos e o tráfego de veículos de transporte de passageiros (automóveis) e de cargas (carretas) em quaisquer áreas operacionais, excetuando-se os veículos da Autoridade Portuária em funções de inspeção e fiscalização, bem como ambulâncias em deslocamento de emergência e veículos de outras instituições públicas em serviço.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição, revogando a O.S. DIRPRE nº 016/1996.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
